



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

**TERMO ADITIVO N.º 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 193/2021**  
**Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços n.º 103/2021**  
**Processo LC n.º 200 – Homologado em 09/09/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado tipo Split, para manutenção das Secretarias e Departamentos do Município de Pato Bragado – PR.

Termo Aditivo a Ata Registro de Preço 193/2021, celebrada em 09 de Setembro de 2021, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito municipal, o senhor Leomar Rohden, e a empresa **CLOVIS HOFFMANN**, ambos já qualificados no contrato original, e com base na solicitação da empresa mediante o protocolo 2021/09/000050, e considerando o parecer jurídico em anexo, passa a vigorar com as alterações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Com base na disposição contida na Legislação vigente, e considerando o aumento devidamente comprovado, fica reajustado financeiramente para maior o valor do lote 01, passando de ora em diante a terem os valores fixados na tabela abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR LICITADO	VALOR REAJUSTADO
1	1	Película de proteção tipo Insulfilm, alta performance, cor preta, G5, com instalação inclusa.	67,95	90,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 24 de Março de 2022.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

CLOVIS  
HOFFMANN:09907  
478830

Assinado de forma digital por  
CLOVIS  
HOFFMANN:09907478830  
Dados: 2022.03.25 11:43:14  
-03'00'

**CLOVIS HOFFMANN – CONTRATADO**  
**CLOVIS HOFFMANN**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

O Presente N.º 4915

de 26/03/22 PL

Ana

Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

de 24/03/22 PL

Ana

Visto



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/01/000050, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio contratual quanto ao Lote nº 06 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 103/2021

### PARECER JURÍDICO Nº 018/2022

**CONSULENTE:** Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2022/01/000050

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre reequilíbrio econômico-financeiro, referente à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 103/2021.

**RELATÓRIO:** A contratada **CLOVIS HOFFMANN** protocolou requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro para o Lote nº 01 da Ata de Registro de Preços supracitada, cujo objeto dispõe sobre a Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento e instalação de película de proteção tipo Insulfilm em portas e janelas dos Prédios Públicos Municipais, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

O expediente veio acompanhado de requerimento, planilha analítica da variação, anexou notas fiscais e demais documentos. Acompanha, ainda, pesquisa de preços realizada pelos servidores da municipalidade.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

#### **FUNDAMENTOS:**

Trata-se de análise do pedido de reequilíbrio de preços do Lote nº 01 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 103/2021 pleiteado pela empresa CLOVIS HOFFMANN, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro das obrigações existentes entre a Administração Pública e o Particular está previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente*



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/01/000050, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio contratual quanto ao Lote nº 06 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 103/2021

*permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Conceitualmente tem-se que o reequilíbrio econômico-financeiro preocupa-se em promover a recomposição do preço contratado, para mais ou para menos, em virtude da ocorrência de **fatos imprevisíveis**.

Desse modo, o reequilíbrio econômico-financeiro preserva o valor contratado das variações anormais da economia, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe, superveniente à apresentação da proposta e capaz de retardar ou impedir a regular execução do ajustado.

O fundamento de validade para a revisão do preço registrado encontra-se previsto no art. 65, inc. II, alínea "d", e §§ 5º a 8º, da Lei nº 8.666/1993.

Portanto, corroborando com os ditames prescritos na Constituição Federal, a Lei n.º 8.666/93 prevê formas de aditar e/ou suprimir os contratos, assim como gerar equilíbrio financeiro-econômico entre as partes. Vejamos, *in verbis*:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*[...]*

*II - por acordo das partes: (...)*

*[...]*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.*

*[...]*

*§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. (grifo nosso)*

O tema é amplamente discutido entre os doutrinadores publicistas e seguem todos no mesmo sentido. Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup> menciona que:

*"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a*

<sup>1</sup> Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, p. 209.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/01/000050, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio contratual quanto ao Lote nº 06 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 103/2021

*execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento.”*

O tema já foi questionado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que tem o entendimento através de sua Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos que o contratado tem o direito à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato sempre que, como já referido, se verificarem, comprovada e concomitantemente, fato superveniente, imprevisível, que “altere substancialmente” a equação que resultou no valor inicial do ajuste e que a este fato não tenha dado causa o contratado. Vejamos:

*“A administração deve estar alerta para os pressupostos do direito à recomposição do equilíbrio, os quais dependem da ocorrência de evento posterior a celebração do contrato, não propenso a ser considerado inicialmente, imprevisível e caracterizado como sendo fator de risco à adimplência contratual. Também deve estar atenta para as hipóteses que não justificam o reequilíbrio econômico-financeiro, e que acabam muitas vezes levando a banalização do instituto pelo uso indiscriminado e sem fundamento.” (grifo nosso)<sup>2</sup>*

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes<sup>3</sup>, no mesmo sentido, entende que **“É recomendável que o administrador considere alguns tópicos como essenciais para a concessão do reequilíbrio: requerimento, demonstração de desequilíbrio, exame econômico das planilhas, análise jurídica do pleito, avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa, dotação orçamentária, decisão e periodicidade”**.

O pedido para o exercício desse direito deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o desequilíbrio. Infere-se assim, que **cabe a contratada demonstrar em detalhes e devidamente motivada e justificada a necessidade do reequilíbrio**. Em caso de deferimento do pedido, a Administração tem o dever de recompor as condições iniciais do contrato por meio da revisão dos preços originalmente previstos.

É sabido que numa licitação vence quem oferecer o menor preço sobre o objeto licitado. Com efeito, espera-se das concorrentes que se disponibilizam a participar deste processo, que verifiquem, dentro de suas condições financeiras, estatísticas e orçamentárias, até qual limite poderão chegar na disputa dos preços.

Isso quer dizer que, após ser declarado vencedor do procedimento licitatório, pressupõe-se que a licitante chegou àquele valor final com base em seu planejamento futuro, levando em consideração a margem de lucro e custos embutidos no valor final ofertado. Sobretudo, porque as concorrentes sabem de antemão as regras do Edital e podem prever, em tese, como o contrato irá ser regido e cumprido.

<sup>2</sup> <https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2017/11/flipbook/322405/files/assets/basic-html/page139.html>

<sup>3</sup> Vade-mécum de Licitações e Contratos. Belo Horizonte: Editora Fórum, 3ª edição, 2009, pág. 882



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/01/000050, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio contratual quanto ao Lote nº 06 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 103/2021

Outrossim, na maioria dos setores da economia, o sobe e desce de preços acontece com frequência, e isso deve ser levado em consideração na elaboração do preço de venda do produto. Sobretudo, considerando o atual cenário mundial da pandemia do novo coronavírus COVID-19, a instabilidade da moeda, a constantes variações de preços do mercado, são fatores de observação obrigatória na formação de preços.

Desse modo, o equilíbrio econômico-financeiro, conforme mencionado, é um instrumento legal que deve ser apreciado caso a caso, mas não utilizado como forma de recuperação de preços para recompensar os descontos auferidos na licitação.

ANALISANDO O CASO CONCRETO, verifico que a empresa contratada demonstrou em devidamente motivada e justificada a necessidade do reequilíbrio, conforme notas fiscais e planilha apresentadas.

Além disso, para que possa autorizar e conceder o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pedido pelo contratado, é necessário que a Administração verifique os seguintes requisitos:

- **requerimento:** conforme protocolo nº 2022/01/000050.
- **motivação e justificativa:** houve apresentação de motivação e justificativa, conforme se verifica da solicitação.
- **demonstração de desequilíbrio:** Verifico que a contratada apresentou informações verossímeis do aumento do produto licitado, conforme Notas Fiscais.
- **exame econômico das planilhas:** a contratada demonstrou minimamente o aumento do custo do produto que compõem o objeto do contrato junto ao fabricante, apresentando a evolução dos valores em planilha anexa ao requerimento.
- **avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa** verificou-se da pesquisa de preços realizada pelos servidores que o valor requerido encontra-se um pouco acima da média de mercado, assim, há que se avaliar o interesse do contratado em realizar o reequilíbrio nestes termos.
- **Periodicidade:** por ser tratar de ARP, assinada em setembro de 2021, fica evidente a periodicidade.
- **análise jurídica do pleito:** conforme o presente parecer.
- **dotação orçamentária:** conforme secretaria de finanças.
- **decisão:** conforme despacho da Autoridade Superior do Município.

Portanto, vislumbro que a empresa requerente trouxe elementos suficientes da ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, justificando modificações do contrato administrativo para concessão do reequilíbrio econômico financeiro, todavia, em valor inferior ao requerido, até a média apurada pela pesquisa de mercado.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/01/000050, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio contratual quanto ao Lote nº 06 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 103/2021

### CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria **OPINA FAVORAVELMENTE AO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO até o limite do valor apurado como média de mercado e não no valor requerido**, devendo haver expressa concordância do contratado CLOVIS HOFFMANN, a fim de reequilibrar financeiramente o Lote nº 01 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 103/2021.

Em não havendo concordância quanto ao valor da média do mercado, **OPINA DESFAVORAVELMENTE AO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** realizado pelo contratado CLOVIS HOFFMANN, conforme informações supracitadas. Ademais, **RECOMENDO:**

a) sendo o item imprescindível para atender as necessidades da população, a Administração deverá convocar os licitantes cadastrados em reserva, e após, os licitantes remanescentes, observada em qualquer caso a ordem de classificação, para contratar pelo preço registrado devidamente corrigido, conforme dispõe o art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93, combinado com a regra estabelecida no art. 64, § 2º que pode ser usada analogicamente:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;*

b) superada a alínea "a" sem êxito, a Administração poderá negociar com os licitantes remanescentes na ordem de classificação, o valor do objeto ao patamar de mercado, a fim de aproveitar o certame existente.

c) superada a alínea "b" sem localizar licitante hábil a contratar com a Administração, revoga-se a licitação no ponto para que seja realizado novo procedimento licitatório, com atualização do valor real de mercado, para a aquisição do produto.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 22 de março de 2022.

*Leticia m. de Paula*  
Leticia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2022/01/000050  
Data Protoc.: 26/01/22  
Requerente : CLOVIS HOFFMANN  
CPF.....: 02.074.665/0001-75  
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.: REQUER REEQUILIBRIO DE PREÇO  
Logradouro : Avenida CONTINENTAL  
Complem. ....:   
Fone.....: 45 99825-7348  
Cep .....: 85948000

Sumula: REQUER REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2021  
PREGÃO ELETRONICO Nº 103/2021  
PROCESSO LC Nº 200 - HOMOLOGADO EM 09/09/2021.  
CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DATA	DESTINO
26/01/22	Arquivado - Claudia

  
Assinatura Réquerente

2022/01/000050      Data: 26/01/2022  
17-PROTOCOLO      Hora: 13:56:33  
Assunto.....:005-ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.:020-REQUER REEQUILIBRIO D  
Requerente.:CLOVIS HOFFMANN  
CPF/CNPJ...:02074665000175  
SUMULA:  
REQUER REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCE  
IRO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/  
2021 PREGÃO ELETRONICO Nº 103/2021 PR



CLOVIS HOFFMANN

Av. Continental, 1347 - Sala 2 - Centro - CEP: 85.948-000

Pato Bragado - Paraná - Fones: (45)99825-7348

CNPJ:02.074.665/0001-75 - IE:90846494-03

E-mail: clovishoffmannme@hotmail.com

## SOLICITAÇÃO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO - 002/2020

Para:

MUNICIPIO DE PATO BRAGADO - Pr.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº 103/2021

PROCESSO LC Nº 200 - HOMOLOGADO EM 09/09/2021

A empresa CLOVIS HOFFMANN, cadastrada no CNPJ nº 02.074.665/0001-75, vem por meio deste, respeitosamente requerer "REEQUELIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO" dos itens abaixo relacionados, em virtude da pandemia, houve elevação nos preços de alguns produtos.

Planilha

Lote	med.	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	VALOR CUSTO ANTERIOR conf. Nfe nº 068427 de 17/09/2021	VALOR CUSTO ATUAL conf. Nfe nº 070461 de 26/01/2022	VARIAÇÃO %	VALOR REGISTRADO no pregão	VALOR PEDIDO PARA REEQUILIBRIO
1	m <sup>2</sup>	Película de proteção tipo Insulfilm, alta performance, cor preta, G5, com instalação inclusa.	R\$ 8,89	R\$ 11,80	32,73%	R\$ 67,95	R\$ 90,19

Atenciosamente solicito a vossa apreciação à esta solicitação.

Pato Bragado, quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

  
Clóvis Hoffmann  
CPF: 099.074.788-30  
RG: 8.069.014-2

Clovis Hoffmann

CPF nº 099.074.788-30

Proprietário

02.074.665/0001-75

CLOVIS HOFFMANN

AV. CONTINENTAL, 1347, SALA 02 - CENTRO  
CEP: 85.948-000 - PATO BRAGADO - PR.



RECIBEMOS DE <b>Cohalabra Comercio de Produtos Manufaturados Eirel</b>		OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO	NF-e <b>Nº000.068.427</b> SÉRIE : 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		

<b>Identificação do Emitente</b> <b>Cohalabra Comercio de Produtos Manufaturados Eirel</b>  Rua Cezinando Dias Paredes, 1198 Boqueirao CEP 81730-090 Curitiba - PR Telefone: (41) 3072-8701  	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA <input type="checkbox"/> 1 1 - SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/>  <b>Nº000.068.427</b> <b>SÉRIE 001</b> <b>FOLHA 01/01</b>	
		CHAVE DE ACESSO <b>4121 0980 8017 5600 0179 5500 1000 0684 2710 7514 2382</b>  Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz Autorizadora  PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141210203457479 17/09/2021 09:42:21

NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>Revenda de Mercadoria</b>		
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>1016904585</b>	IE DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ <b>80.801.756/0001-79</b>

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CPF/CNPJ <b>02.074.665/0001-75</b>	DATA DA EMISSÃO <b>17/09/2021</b>
NOME/RAZÃO SOCIAL <b>Clovis Hoffmann</b>			

ENDEREÇO <b>Av Continental, 1347 - Sala 02</b>	BAIRRO / DISTRITO <b>Centro</b>	CEP <b>85948-000</b>	DATA DA ENTRADA / SAÍDA <b>17/09/2021</b>
MUNICÍPIO <b>Pato Bragado</b>	FONE / FAX <b>(45) 99825-7348</b>	UF <b>PR</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>9089563035</b>
			HORA DA ENTRADA / SAÍDA <b>09:42</b>

FATURA					
--------	--	--	--	--	--

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>					
BASE DE CALC DO ICMS <b>2.979,88</b>	VALOR DO ICMS <b>357,59</b>	BASE CALC DO ICMS ST <b>0,00</b>	VALOR DO ICMS ST <b>0,00</b>	VALOR ICMS DESONERADO <b>0,00</b>	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS <b>2.979,88</b>
VALOR DO FRETE <b>0,00</b>	VALOR DO SEGURO <b>0,00</b>	DESCONTO <b>0,00</b>	OUTRAS DESP ACESSÓRIAS <b>0,00</b>	VALOR DO IPI <b>0,00</b>	VALOR TOTAL DA NOTA <b>2.979,88</b>

<b>TRANSPORTADOR VOLUMES TRANSPORTADOS</b>						
RAZÃO SOCIAL <b>Expresso Princesa dos Campos S/A</b>		FRETE POR CONTA <b>0 - Emitente</b>	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF <b>PR</b>	CNPJ/CPF <b>80.227.796/0001-59</b>
ENDEREÇO <b>Avenida Anita Garibaldi, 861</b>		MUNICÍPIO <b>Ponta Grossa</b>		UF <b>PR</b>		INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>2010436039</b>
QUANTIDADE <b>12</b>	ESPÉCIE <b>Volumes</b>	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO <b>52,000</b>	PESO LÍQUIDO <b>40,000</b>	

<b>DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS</b>														
CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	V. DESC.	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
STA05EBKR-15230-	Película de contr solar Preto TLV 5% Standard Carga Tributária: R\$ 584,34 Fonte da Carga Tributaria: IBPT	39206299	151	5102	Metro	330	8,8939	2.934,98	0,00	2.934,98	352,21		18,00	
EPI233	Espatula Plastica Conquistador Preta Carga Tributária: R\$ 14,67 Fonte da Carga Tributaria: IBPT	39269090	151	5102	Pecas	1	35,4022	35,40	0,00	35,40	4,24		18,00	
QUI167	Remove Cola 1 L Carga Tributária: R\$ 2,64 Fonte da Carga Tributaria: IBPT	39269090	151	5102	Pecas	1	9,504	9,50	0,00	9,50	1,14		18,00	

<b>02.074.665/0001-75</b> <b>CLOVIS HOFFMANN</b> AV. CONTINENTAL, 1347, SALA 02 - CENTRO CEP: 85.948-000 - PATO BRAGADO - PR.	
--	--

<b>CÁLCULO DO ISSQN</b>			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

<b>DADOS ADICIONAIS</b>		<b>RESERVADO AO FISCO</b>
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  * Diferimento Parcial conforme art. 96 do RICMS/PR * nas notas emitidas para pessoa juridica no estado do Parana"" Produto classificado na NCM 3920.62.99 nao possui substituaçao tributaria com base na legislaçao vigente"Produto sem garantia - Sem controle de qualidade - Contendo pequenas falhas, nao aceitamos devoluçao.		

RECÉBEMOS DE <b>Cohalabra Comercio de Produtos Manufaturados Eirel</b>	OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO	NF-e Nº000.070.461 SÉRIE : 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

<b>Identificação do Emitente</b> Cohalabra Comercio de Produtos Manufaturados Eirel Rua Cezinando Dias Paredes, 1198 Boqueirao CEP 81730-090 Curitiba - PR Telefone: (41) 3072-8701 	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA Nº000.070.461 SÉRIE 001 FOLHA 01 / 01	
		<b>CHAVE DE ACESSO</b> 4122 0180 8017 5600 0179 5500 1000 0704 6117 0635 3153
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora <b>PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO</b> 141220019327137 26/01/2022 09:56:09
<b>NATUREZA DA OPERAÇÃO</b> Revenda de Mercadoria		<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b> 1016904585
<b>IE DO SUBST. TRIBUTÁRIO</b> 9090962512		<b>CNPJ</b> 80.801.756/0001-79

<b>DESTINATÁRIO / REMETENTE</b>			
<b>NOME/RAZÃO SOCIAL</b> Clovis Hoffmann		<b>CPF/CNPJ</b> 02.074.665/0001-75	<b>DATA DA EMISSÃO</b> 26/01/2022
<b>ENDEREÇO</b> Av Continental, 1347 - Sala 02		<b>BAIRRO / DISTRITO</b> Centro	<b>CEP</b> 85948-000
<b>MUNICÍPIO</b> Pato Bragado	<b>FONE / FAX</b> (45) 99825-7348	<b>UF</b> PR	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b> 9089563035
<b>FATURA</b>		<b>HORA DA ENTRADA / SAÍDA</b> 09:56	

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>					
<b>BASE DE CALC DO ICMS</b> 354,00	<b>VALOR DO ICMS</b> 42,48	<b>BASE CALC DO ICMS ST</b> 528,06	<b>VALOR DO ICMS ST</b> 52,57	<b>VALOR ICMS DESONERADO</b> 0,00	<b>VALOR TOTAL DOS PRODUTOS</b> 354,00
<b>VALOR DO FRETE</b> 0,00	<b>VALOR DO SEGURO</b> 0,00	<b>DESCONTO</b> 0,00	<b>OUTRAS DESP ACESSÓRIAS</b> 0,00	<b>VALOR DO IPI</b> 0,00	<b>VALOR TOTAL DA NOTA</b> 406,57

<b>TRANSPORTADOR VOLUMES TRANSPORTADOS</b>					
<b>RAZÃO SOCIAL</b> Expresso Princesa dos Campos S/A		<b>FRETE POR CONTA</b> 0 - Emitente	<b>CÓDIGO ANTT</b>	<b>PLACA DO VEÍCULO</b>	<b>UF</b> PR
<b>ENDEREÇO</b> Avenida Anita Garibaldi, 861		<b>MUNICÍPIO</b> Ponta Grossa		<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b> 2010436039	
<b>QUANTIDADE</b> 1	<b>ESPÉCIE</b> Volume	<b>MARCA</b>	<b>NUMERACÃO</b>	<b>PESO BRUTO</b> 4,500	<b>PESO LÍQUIDO</b> 3,000

<b>DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS</b>														
CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	V. DESC.	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
STA05EBKR-15230-	Pelicula de contr solar Preto TLV 5% Standard Carga Tributária: R\$ 137,42 Fonte da Carga Tributária: IBPT	39206299	110	5403	Metro	30	11,80	354,00	0,00	354,00	42,48		12,	

02.074.665/0001-75

CLOVIS HOFFMANN

AV. CONTINENTAL, 1347, SALA 02 - CENTRO

CEP: 85.948-000 - PATO BRAGADO - PR.

<b>CÁLCULO DO ISSQN</b>			
<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL</b>	<b>VALOR TOTAL DOS SERVICOS</b>	<b>BASE DE CÁLCULO DO ISSQN</b>	<b>VALOR DO ISSQN</b>

<b>DADOS ADICIONAIS</b> <b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b> * Diferimento Parcial conforme art. 96 do RICMS/PR * nas notas emitidas para pessoa juridica no estado do Parana* Produto sem garantia - Sem controle de qualidade - Contendo pequenas falhas, nao aceitamos devolucao.	<b>RESERVADO AO FISCO</b>
---	---------------------------

DESCRIÇÃO

película de proteção tipo isufilm

CIDADES

Selecionar

ESTADOS

1 Seleccionados

DATA INÍCIO

16/01/2022



DATA FIM

16/03/2022



DESCRIÇÃO ⇅

UNIDADE ⇅

QUANTIDADE ⇅

CIDADE ⇅

DATA  
OFERTA ⇅

Sem resultados nesta pesquisa

## DECLARAÇÃO

Eu, Cláudia Cristiane Kirsten, servidora Pública Municipal, Cargo de Agente Auxiliar, declaro a quem interessar possa, que em pesquisa pelo telefone 20310393 com a Empresa TCfilms Som & Acessórios, do Município de marechal C. Rondon, na data de hoje sobre o seguinte Item:

Descrição do Serviço	Valor
Película de proteção tipo insulfilm, alta performance, cor preta, G5, com instalação inclusa	90,00

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos e renovamos votos de estima e consideração.

Pato Bragado, 17 de março de 2022

  
**Cláudia Cristiane Kirsten**  
**Agente Auxiliar**  
**Setor de Compras e Almoxarifados**

## DECLARAÇÃO

Eu, Cláudia Cristiane Kirsten, servidora Pública Municipal, Cargo de Agente Auxiliar, declaro a quem interessar possa, que em pesquisa telefônica pelo numero 45 99956 0309 com a Empresa Jerry Insulfilm na data de hoje sobre o seguinte Item:

M <sup>2</sup> Película de proteção tipo insulfilm, alta performance, cor preta, G5, com instalação Inclusa	90,00

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos e renovamos votos de estima e consideração.

Pato Bragado, 18 de março de 2022.

  
**Claudia Cristiane Kirsten**  
**Agente Auxiliar**  
**Setor de Compras e Almoxxarifados**